



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego

Proposta de Lei n.º 174/XIII

"Reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE)"

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 7ª **Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**, aos 5 dias do mês de Fevereiro do corrente ano, pelas 15 horas e trinta minutos, a fim de analisar e emitir parecer relativo à iniciativa em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de agosto.

A Proposta de Lei n.º 174/XIII, visa proceder à reforma e robustecimento do sistema de informação atualmente existente e à alteração da estrutura da informação de caracterização das entidades públicas e dos seus recursos humanos, de forma a obter dados mais ricos, que potenciem e fundamentem a elaboração de análises estatísticas e de estudos técnicos, contribuindo para uma melhoria substancial e uma mais sustentada definição das políticas públicas.

Tendo em conta que referida proposta aplica-se aos órgãos de soberania e respetivos órgãos e serviços de apoio, nomeadamente aqueles das regiões autónomas, importa em primeiro lugar assegurar que as competências das regiões, nomeadamente as que lhes são asseguradas através dos estatutos políticos administrativos, são acauteladas.

Da iniciativa em questão, salvo melhor opinião, não resulta clara essa garantia, razão pela qual, poderá estar em causa uma violação do Artigo 55º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira (EPARAM), através do qual se estabelece que o Governo Regional é o órgão superior da administração pública regional.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego

Para além disso, aderimos também às preocupações manifestadas pela CNPD no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais que é regulado pela presente proposta, o qual não assegura a protecção integral desse direito fundamental.

Ora, após análise e debate da proposta supra identificada, porque foram suscitadas dúvidas acerca da sua adequação à matéria em causa, a Comissão condicionou a emissão de parecer favorável à salvaguarda dos pontos supra referidos.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 05 de Fevereiro de 2019.

O Relator
João Paulo Marques

